PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACA

DECRETO Nº 013/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

**EMENTA:** Dispõe sobre procedimentos para acesso às informações, no âmbito do Poder

Executivo do Município da Ilha de Itamaracá e

dá outras providências.

O Senhor MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, Prefeito Municipal da Ilha de

Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que

dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do

acesso à informação, particularmente os seus artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º,

inciso II; e artigo 216, § 2º; e

CONSIDERANDO o que determina especificamente a respeito a Lei Federal Nº

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

**DECRETA:** 

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder

Executivo do Município da Ilha de Itamaracá, acessível a todos os cidadãos, por meio

da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no

sítio eletrônico (www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br), ou através da Coordenadoria de

Informação ao Cidadão, situada à Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Bairro do Pilar,

Itamaracá, CEP 53900-000, destinado a:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à

Administração Pública direta e indireta;

II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal № 12.527/2011,

por meio eletrônico;

\*\* \* \* \*

PREFEITURE DE ILHE DE

TAMARACÁ

III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

IV - Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

Art. 2º. Consideram-se informações de interesse público aquelas atinentes à estrutura

organizacional do Município da Ilha de Itamaracá; aos serviços públicos prestados

pela Prefeitura Municipal; bem como as relativas a despesas, repasses e

transferências de recursos, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações,

convênios e contratos em geral, firmados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou

justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de

cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em Portaria da

Secretaria Municipal de Finanças, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Serão dispensadas as taxas mencionadas neste artigo aos

comprovadamente hipossuficientes.

Art. 4º. Além de outros dados, do sítio eletrônico www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br

constarão obrigatoriamente:

I - Lista com endereços, telefones e horários de funcionamento das Secretarias

Municipais e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal;

II - Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do

Município da Ilha de Itamaracá;

III – Legislação e atos administrativos normativos;

IV – Informações gerais sobre licitações;

V – Processos seletivos;

VI – Formulário Padrão de Acesso à Informação.

Art. 5º. Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o

interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses

particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado o interessado deverá

demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso, em face de preceitos

constitucionais de garantia da privacidade.

§ 2º. O requerimento para obtenção de informações de interesse privado dar-se por

meio de protocolo específico, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 6º. Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser

motivadamente justificada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no

prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinado à Comissão

Permanente de Monitoramente, formada pelo Controlador Interno, pelo Secretário de

Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão

sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

**Art.** 7º. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Chefe do

Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 001/2017, de 10/02/2017, do

Gabinete do Prefeito Municipal.

Ilha de Itamaracá, PE, 11 de outubro de 2017.

MOSAR BARBOSA DE MELO FILHO

Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá